



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2352 /15.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 22 OUT 2015.

Presidente

Indico satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com o órgão responsável, no sentido de instalar sinalização luminosa piscante em todos os locais em que forem instalados radares de controle de velocidade no trânsito.

Segue em anexo projeto de lei da Câmara Municipal de São Paulo.

Araraquara, 21 de outubro de 2015.

DOUTOR LAPENA
Vereador.

PROJETO DE LEI 01-0492/2010 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização luminosa piscante indicando a existência de radares nas vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação obrigatória de sinalização luminosa piscante em todos os locais em que forem instalados também radares de controle de velocidade no trânsito.

Art. 2º A ausência da sinalização luminosa piscante de que trata o art. 1º desta lei implicará na nulidade da multa por excesso de velocidade aplicada fora das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 492/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende dar maior racionalidade, de acordo com o interesse público, ao emprego de radares na fiscalização do trânsito na cidade de São Paulo.

É incontestável a importância dos radares nas vias do Município para coibir o excesso de velocidade. Porém, a experiência tem demonstrado que o uso dos radares tem aspectos negativos. Ele deve possuir um aspecto principalmente educativo e não ser apenas fonte de renda para o Município. Ocorre, ainda, que muitas vezes o motorista percebe tarde a existência do dispositivo (radar) fato que o faz frear no último instante, sem as cautelas necessárias. Não raramente essas freadas bruscas têm consequências contrárias ao esperado, ou seja, contribuem para acidentes até mesmo fatais.

Nosso objetivo não é impedir o uso dos radares, mas disciplinar seu uso, fazendo com que os motoristas saibam que no local existe um radar, devendo ali aumentar a cautela e diminuir a velocidade.

Face ao exposto, como uma contribuição para a melhoria do trânsito em nossa cidade e para defesa da vida e da saúde de milhões de motoristas e passageiros paulistanos, apresentamos o presente projeto de lei para o qual pedimos o apoio de nossos Nobres Colegas Vereadores desta Câmara Municipal.